



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1218/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
PARAIBANO AO SENHOR PAULO DIAS  
DE MOURA RIBEIRO. Parecer pela  
**CONSTITUCIONALIDADE.**

Inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

AUTOR (A): **DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO**

RELATOR (A): DEP. EDUARDO CARNEIRO

**P A R E C E R -- Nº 958 /2023**

### ***I – RELATÓRIO***

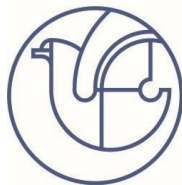
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2023**, de autoria do **Deputado Del. Wallber Virgolino**, para conceder o título de cidadania paraibana a Paulo Dias de Moura Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## **II - VOTO DO RELATOR**

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em sua justificativa, o Deputado autor da propositura traz um pequeno resumo sobre a pessoa a ser agraciada, destacando seus feitos pessoais e profissionais que a tornam merecedora da referida honraria.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado.

Destarte, inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.



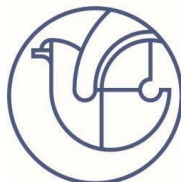
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2023**. É como voto.

Plenário, em 06 de novembro de 2023.

  
DEP. EDUARDO CARNEIRO  
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina por unanimidade pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2023**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Plenário, em 06 de novembro de 2023.

**DEP. WILSON FILHO**  
PRESIDENTE

**DEP. CÂMILA TOSCANO**  
Membro

**DEP. EDUARDO CARNEIRO**  
MEMBRO

**Dep. João Gonçalves**  
MEMBRO

**DEP. TACIANO DINIZ**  
RELATOR

**DEP. CHICO MENDES**  
Membro

**DEP. FELIPE LEITÃO**  
Membro